



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-

LEI MUNICIPAL Nº724/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº817/2024
PROJETO DE LEI Nº760/2024
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPONDO SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4.62% (IPCA) de revisão geral anual a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, pensionistas, enquadrados nas referências de 1 a 21 da tabela (ADM) do Anexo I, Tabela de Vencimentos, atualizada pela Lei n. 685/2023, bem como aumento salarial de 3,38%, totalizando o valor de 8% nas referências de 1 a 21 da tabela (ADM) do anexo I.

Art. 2º - Fica assegurado o recebimento do valor do salário mínimo previsto no Decreto nº 11.864/2023 editado pelo Governador Federal aqueles servidores, cujos vencimentos com a RGA prevista no artigo 1º, não o atingir.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
EMILIANÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Emilianópolis

CONTRATADO: **CLÁUDIO AUGUSTO ARFELLI**

OBJETO: Locação do imóvel, destinado exclusivamente, ao funcionamento da **MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 04/2022

DATA: 10 de fevereiro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

Emilianópolis, 10 de fevereiro de 2023

João Batista Amaral

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Emilianópolis

CONTRATADO: **CLÁUDIO AUGUSTO ARFELLI**

OBJETO: Locação do imóvel, destinado exclusivamente, ao funcionamento da **MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 04/2022

DATA: 09 de fevereiro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

Emilianópolis, 09 de fevereiro de 2024

João Batista Amaral

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 08/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor), para o ano letivo de 2024, de acordo com as especificações contidas neste Edital e Termo de Referência em Anexo I.

Contratado: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Valor de R\$ 67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Emilianópolis, 29 de dezembro de 2023.

João Batista Amaral

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE
EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ERRATA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 68/2023
ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 153.360,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

João Batista Amaral
Prefeito





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº722/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº815/2024
PROJETO DE LEI Nº758/2024
AUTOR: VEREADOR HENRIQUE DE SOUZA LIMA

DISPONDO SOBRE: A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PELO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, DE MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICEMIA AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no Município de Emilianópolis, o acesso gratuito ao aparelho digital de medição.

Artigo 2º - Fica o Município de Emilianópolis autorizado a conceder a pacientes, que fazem tratamento contínuo do diabetes, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem.

Artigo. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias da Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Municipal de Saúde incluídas no orçamento Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 641/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 704/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 414/2023.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-

LEI MUNICIPAL Nº728/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº821/2024
PROJETO DE LEI Nº764/2024
AUTOR: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO

DISPONGO SOBRE: REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/2020, o Subsídio do Prefeito Municipal de Emilianópolis, fica revisado em **R\$ 14.921,93** (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) com base na revisão geral anual **de 4,62%** índice inflacionário IPCA.

Artigo 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Emilianópolis, fica revisado em **R\$ 3.654,35** (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com base na revisão geral anual **de 4,62%** índice inflacionário IPCA.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº727/2024

DE 28/02/2024

AUTOGRÁFO Nº820/2024

PROJETO DE LEI Nº763/2024

AUTOR: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO

DISPONGO SOBRE: REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EMILIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE
2024.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Emilianópolis, fixados no Artigo 1º da Resolução nº 032/2020, ficam reajustados para **R\$ 2.436,23** (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), à partir de 1º de Janeiro de 2024, com base na revisão geral anual **IPCA em 4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do Artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis, fixado através do Artigo 2º da Resolução nº 032/2020, fica reajustado para **R\$ 3.654,35** (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de Janeiro de 2024, com base na revisão geral anual, **IPCA 4,62 %** (quatro vírgula, sessenta e dois por cento), nos termos do Artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº726/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº819/2024
PROJETO DE LEI Nº762/2024
AUTOR: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO

DISPONDO SOBRE: REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EMILIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 101, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Emilianópolis, ficam revisados com base na Revisão Geral Anual pelo índice inflacionário IPCA em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), e reajustado em 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) totalizando 8,00%, (oito por cento) à partir de 1º de Janeiro de 2024, em conformidade com a Tabela anexa, integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº723/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº816/2024
PROJETO DE LEI Nº759/2024
AUTOR: VEREADOR JOSÉ RAFAEL LOPES GOMES

DISPONDO SOBRE: INSTITUI A SEMANA DO CAMPO LIMPO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de Emilianópolis, a ser realizada, anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único - As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias.

Artigo 2º - A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando à proteção de saúde humana, dos animais e a proteção e preservação do Meio Ambiente.

Artigo. 3º - Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II - Realizar ações integradas e atividades visando a conscientização dos agricultores, canais e distribuição, revendas, fabricantes e sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgão públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e efetiva destinação correta.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Artigo. 4º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias, e empresas agroindústrias, para organização de debates e palestras sobre os temas, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente incluídas no orçamento Municipal, suplementada, se necessário, assim como por meio de parcerias que venham a ser realizadas.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 641/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 704/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 414/2023.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº725/2024
DE 28/02/2024
AUTOGRÁFO Nº818/2024
PROJETO DE LEI Nº761/2024
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPONDO SOBRE: COMPLEMENTAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar a remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da educação em percentual de 3,62% na tabela inicial, correspondente à diferença dos valores atualmente percebidos e o vigente piso nacional do Quadro do Magistério regulamentado pela Portaria n º 61 do Ministério da Educação, de 31 de janeiro de 2024 e Lei Complementar 93/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria